ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-440/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/14788/2013
PROTOCOLO	**:**	1441068
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	**:**	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O contrato foi devidamente formalizado, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização do Contrato nº 50 /2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Dois Irmãos de Buriti e a empresa CIRUMED Comércio Ltda., visando à aquisição de medicamentos hospitalar em atendimento ao hospital Cristo Rei, conforme quantidades e relações descritivas previstas no anexo I do edital.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-1099/2014 – fls. 14/16), em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para manifestar acerca do apontamento descrito no item III do relatório; o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº 5259/2014, f.18.

Na reanalise (ANA-5ICE-7544/2014 – fls. 26/28), a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização contratual, conforme parecer acostado à fl. 29 (PAR-MPC-GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-9950/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se em análise na análise da formalização do Contrato nº 50/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos de Buriti e a empresa CIRUMED Comércio Ltda., visando a aquisição de medicamentos hospitalar em atendimento ao hospital Cristo Rei, conforme quantidades e relações descritivas previstas no anexo I do edital.

O Contrato nº 50/2013, por sua, encontra-se regular uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato fora devidamente publicado e a nota de empenho emitida de acordo com a legislação vigente, cuja documentação foi remetida à Corte de Contas de acordo com IN/TC/MS nº 34/2010.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 50/2013, celebrado o Município de Dois Irmãos de Buriti e a empresa CIRUMED Comércio Ltda., realizado de acordo com a Lei 10520/02 e a lei 8.666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro – Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 03, 24 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da formalização do contrato administrativo nº 050/2013, celebrado o Município de Dois Irmãos de Buriti e a empresa CIRUMED Comércio Ltda., de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, Conselheiro – Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 24 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator